REGULAMENTO INTERNO DE GESTÃO E USO DOS ESPAÇOS E LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS/ELMs CECA-CP

CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 1º - A infraestrutura dos laboratórios multiusuários vinculados ao CECA-CP será composta pelo Laboratório de Genética molecular (LAGEMOL), Laboratório de microscopia (LAM), Laboratório de Equipamentos Multiusuários (LEM), Laboratório de resíduos de origem animal (LAR), Espaço de produção e armazenamento de água estéril (EPAE) e Espaço de armazenamento refrigerado (EAR).

LAGEMOL é um laboratório, com aproximadamente 50 m^2, especializado em análises e treinamento em biologia molecular e equipado com termociclador, centrífuga, sistema de eletroforese, banhos-maria, capela esterilizada, fotodocumentador de gel e nanoespectrofotômetro.

LAM é um espaço com aproximadamente 22m^2, destinado à microscopia e fotodocumentação, equipado com microscópios óticos comum, microscópio ótico com lente para captação de marcação fluorescente, com fotodocumentador e, microscópios estereoscópicos.

LEM é um espaço com aproximadamente 30 m^2, destinado a equipamentos de uso comunitário de média a alta complexidade, tais como, texturômetro, colorímetro, cromatógrafo gasoso, espectrômetro de cubeta, pHmetro de bancada, entre outros.

LAR é um espaço com aproximadamente 30m^2, destinado à pesquisas de caracterização, tratamento e utilização de resíduos agropecuários.

EPAE é um espaço aproximadamente 18 m^2, destinado à produção e armazenamento de água, equipado com deionizadores de água, demineralizadores de água, destiladores de água, ultrapurificador de água (MilleQ e MilleRo) e barriletes.

EAR é um espaço com aproximadamente 22m^2, destinado a organização e armazenamento em ambientes refrigerados equipados com freezers horizontais e verticais, refrigeradores e ultra freezer -80.

Art. 2º - Os laboratórios/espaços multiusuários irão disponibilizar análises e/ou uso dos equipamentos pelo sistema de 'facilites', ou seja, irão funcionar para utilização de qualquer pesquisador, independente da instituição.

Art. 3º - A solicitação de uso do equipamento deverá ser feita através de formulário eletrônico próprio (na página do CECA, site da UEMS), especificando os critérios para utilização dos equipamentos ou prestação de serviço.

Art. 4º - O uso dos laboratórios multiusuários será de responsabilidade do pesquisador proponente, sendo este supervisionado pelo técnico e ou supervisor responsável do laboratório em questão, que irá prover os serviços técnicos e de orientação de uso dos equipamentos.

Parágrafo único - O registro e controle de acesso e estocagem de amostras e reagentes será também atribuição do técnico e/ou supervisor responsável pelo espaço. Os reagentes e o material de consumo devem ser providos pelo usuário, a critério do pesquisador responsável.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESPAÇO MULTIUSUÁRIO

Art. 5º - A estrutura administrativa dos laboratórios multiusuários será composta por comitê gestor, conselho de usuários, equipe técnica e usuários dos laboratórios.

Art. 6º - Define-se por Comitê Gestor o grupo de profissionais que gerenciarão a utilização dos laboratórios multiusuário, constituído por no mínimo três (03) membros a saber:

I – um Supervisor,

II - um Vice supervisor, e

III - um membro gestor e/ou técnico administrativo, pertencente ao CECA-CP.

Art. 7º - O Comitê Gestor apresenta como atribuições e competências:

I. Cumprir e fazer cumprir as regulamentações do laboratório multiusuário;

III. Relatar os prejuízos e/ou danos causados aos equipamentos ou qualquer material do laboratório, pelos usuários, junto à gerência da Unidade Universitária de Aquidauana (UUA);

IV. Informar a gerência da UUA a necessidade de manutenção na estrutura do laboratório;

V. Gerenciar os requisitantes e avaliar as demandas internas e externas à UEMS;

VI. Ter conhecimento das atividades que não atendam aos interesses institucionais, bem como aquelas desenvolvidas com finalidades particulares;

VII. Definir valores e a viabilidade de atender demandas externas;

VIII. Promover reuniões com equipe técnica e usuários;

IX. Apresentar anualmente os relatórios estatísticos de usos e serviços prestados do laboratório multiusuário.

Art. 8º - Define-se como Comitê de Usuários o grupo de representantes dos usuários internos e externos à UEMS, composto por:

I - um (01) membro pesquisador do CECA-CP,

II - até três (03) membros representantes de projetos cadastrados e utilizadores da “facility”, podendo ser da UEMS ou de outras instituições.

Parágrafo único - O Comitê de Usuários será responsável por fiscalizar a gestão dos Laboratórios Multiusuários, propondo, quando for o caso, ferramentas para avaliação da gestão e funcionamento, bem como alterações nas normas de uso dos mesmos.

Art. 9º - O Comité de Usuários apresenta como atribuições e competências:

I. Gerenciar o espaço, os horários e o andamento das atividades; Supervisionar e orientar os usuários quanto às atividades desenvolvidas, quanto às normas de segurança e quanto ao descarte correto de resíduos gerados em suas dependências, conforme normativa própria;

II. Elaborar periodicamente uma lista de materiais de custeio necessário para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;

III. Comunicar junto ao Comitê Gestor a necessidade de manutenção e aquisição de materiais permanentes, bem como benfeitorias, reformas e ampliações necessárias ao Laboratório multiusuário;

IV. Registrar gastos (desgastes) e quebras de materiais permanentes e de consumo no Laboratório;

V. Deferir ou indeferir em concordância com o Comitê Gestor, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais e equipamentos do Laboratório;

VI. Elaborar os procedimentos operacionais padrão dos equipamentos;

VII. Separar quando solicitado pelos usuários materiais e reagentes.

Art. 11º – O Conselho de Usuários será constituído por no mínimo três (03) membros a saber:

I - um (01) membro pesquisador do CECA-CP,

II - até três (03) membros representantes de projetos cadastrados e utilizadores da “facility”, podendo ser da UEMS ou de outras instituições.

Art.12º - Define-se por Equipe Técnica o grupo de profissionais formado por técnicos de laboratório, que atuarão diretamente no laboratório multiusuário, aos quais compete:

I. Gerenciar o espaço, os horários e o andamento das atividades; supervisionar e orientar os usuários quanto às atividades desenvolvidas, quanto às normas de segurança e quanto ao descarte correto de resíduos gerados em suas dependências, conforme normativa própria;

II. Elaborar periodicamente uma lista de materiais de custeio necessário para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;

III. Comunicar junto ao Comitê Gestor a necessidade de manutenção e aquisição de materiais permanentes, bem como benfeitorias, reformas e ampliações necessárias aos Laboratórios multiusuários;

IV. Registrar gastos (desgastes) e quebras de materiais permanentes e de consumo nos Laboratórios Multiusuários;

V. Deferir ou indeferir em concordância com o Comitê Gestor, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais e equipamentos dos Laboratórios Multiusuários;

VI. Elaborar os procedimentos operacionais padrão dos equipamentos;

VII. Separar quando solicitado pelos usuários materiais e reagentes.

Art. 13º - Define-se usuários do Laboratório, todos que de alguma forma utilizam o espaço, materiais e equipamentos, os quais, por meio de formulário próprio, têm o dever de:

I. Preencher o formulário e enviar os pedidos de análise para o correio eletrônico do CECA-CP;

II. Solicitar quando necessário, a equipe técnica a disponibilidade e separação de materiais e reagentes;

III. Atentar às regras de funcionamento básico de equipamentos e a instrução no preparo de soluções para pesquisa;

IV. Informar a equipe técnica do Laboratório sobre quebras, danos ou acidentes, para que medidas mitigadoras sejam tomadas;

V. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio dos Laboratório Multiusuários, bem como dos materiais de consumo.

Parágrafo Único - O preparo de amostras estará sujeito à especificidade do equipamento solicitado ou recomendado pela equipe técnica, assistida pelo Comitê Gestor.

DA DISPONIBILIDADE, DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO

Art. 14º – Poderão ter acesso aos serviços e/ou ao uso da infraestrutura dos Laboratórios Multiusuários:

I. Docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados à UEMS, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino ou extensão;

II. Docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados a outras instituições de ensino superior, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino ou extensão;

III. Pesquisadores e técnicos vinculados ao setor público ou privado, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa ou extensão;

IV. Comunidade externa com necessidades de análises conforme suas especificidades.

O acesso aos serviços da “Facilite” será garantido a todos os pesquisadores interessados.

Art. 15º - O uso dos serviços da “Facilite” será agendado mediante o preenchimento de formulário eletrônico que estará disponível no Portal da “Facilite” na internet.

Art. 16º - Os serviços solicitados podem ser efetuados por nosso pessoal técnico, ou pelo próprio usuário, que receberá um treinamento específico para cada tipo de equipamento. Na solicitação de serviços, o usuário especifica se precisa de um operador ou se já é credenciado para operação independente, e efetua a reserva de horário concordando com o pré-orçamento que lhe é apresentado, quando for o caso.

Art. 17º - Cada usuário terá o direito de reservar até 8 (oito) horas de uso dos equipamentos e somente realizar nova reserva após a utilização do horário anterior. A desistência de reserva deverá ser comunicada ao laboratório até 24 horas do início da reserva.

Art. 18º - Os usuários deverão mencionar o apoio dos laboratórios e das agências financiadoras dos equipamentos em todos os trabalhos de divulgação e enviar a "Facilite" uma cópia do trabalho publicado.

Art. 19º - Os horários e dias de funcionamento dos espaços serão os oficiais da Unidade Universitária de Aquidauana, sendo que a utilização e permanência nos espaços fora desses horários somente será possível com prévia autorização do supervisor técnico do espaço.

DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 20º – São obrigações de todos os usuários dos Laboratórios Multiusuários:

I. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos de segurança coletivo durante todo tempo de permanência no ambiente dos Laboratórios;

II. O atendimento integral às normas de segurança dos laboratórios;

III. Comparecer na data e horário agendados. O não comparecimento deve ser avisado com 24 horas de antecedência.

Art. 21º – Aos usuários dos Laboratórios Multiusuários é proibido:

I. Alterar ou tentar alterar a configuração do software e/ou arquivos existentes;

II. Utilizar o espaço do laboratório em companhia de pessoa não cadastrada e/ou permitir que pessoas não cadastradas usem os equipamentos;

III. Utilizar os Laboratórios Multiusuários e seus equipamentos para finalidades diversas ao registrado em formulário;

IV. Prezar pela conservação e bom uso dos equipamentos e materiais os Laboratórios Multiusuários, comunicando ao técnico responsável possíveis danos ou quebras.

Art. 22º – Nos casos de inobservância das obrigações/deveres ou violação de proibição constante neste regulamento, o usuário ficará sujeito às sanções administrativas e disciplinares previstas nas normativas inerentes a cada público.

Parágrafo único: A reincidência acarretará no impedimento de utilizar os serviços e/ou equipamentos os Laboratórios Multiusuários por seis meses.

Art. 23º – O usuário deverá arcar com o ônus dos reparos, em caso de uso indevido e dano à equipamentos ou materiais os Laboratórios Multiusuários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – Estas regras podem sofrer alterações por iniciativa do Comitê Gestor, Comitê de usuários e a Equipe técnica os Laboratórios Multiusuários existentes ou por regulamento superior da UEMS aprovado nos Conselhos Especializados ou Universitário.

Art. 25º – A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das regras dispostas neste documento.

Art. 26º – Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 27º – O presente regulamento entra em vigor a partir da sua publicação.

cada quatro (04) anos.